

to be readmitted on its territory, and as far as possible with the assistance of the Requesting Party.

2. The Requesting Party undertakes to take back a person to be readmitted pursuant to Article 13, paragraph 4 of the Agreement without delay, if:

- a) Consent to transit was refused or revoked pursuant to Article 13, paragraph 3 of the Agreement;
- b) Transfer of the person to be readmitted to another State of transit or destination failed; or
- c) Transit is impossible on some other grounds.

Article 9

Costs

Costs incurred by the Requested Party in connection with readmission and transit operations which are to be borne by the Requesting Party in accordance with Article 15 of the Agreement, shall be reimbursed in Euro by the Requesting Party within 60 days upon the submission of a valid invoice.

Article 10

Meetings of experts

1. The competent authorities of both Parties can arrange meetings of experts as necessary, particularly regarding the implementation of the Agreement and of this Implementing Protocol.

2. The time and location of such consultations shall be decided upon by mutual agreement.

Article 11

Relations with other international conventions

This Protocol shall be without prejudice to the rights, obligations and responsibilities of the Parties arising from other international conventions.

Article 12

Settlement of disputes

1. Any dispute which may emerge in connection with the interpretation and/or application of this Protocol shall be settled by the Parties through diplomatic channels.

2. In case when disputes can not be settled in accordance with paragraph 1 of this Article, those will be settled by means of consultations between the Parties within the Joint Readmission Committee, pursuant Article 19 of the Agreement.

Article 13

Amendment

1. This Implementing Protocol may be subject to amendment through mutual consent of the Parties.

2. The amendments shall enter into force in accordance to the provisions of Article 15 of this Protocol.

Article 14

Duration and termination

1. This Protocol shall be terminated at the same time as the Agreement.

2. Either Party may, at any time, terminate this Protocol upon a prior notification to the other Party in writing through diplomatic channels.

3. This Protocol shall terminate six months after the receipt of such notification.

4. In case of denunciation the acquired rights and the rights in course of acquisition shall be maintained in accordance with its provisions.

Article 15

Entry into force

This Protocol shall enter into force after the notification, in conformity with paragraph 2 of Article 19 of the Agreement, to the Joint Readmission Committee, 30 days after the date of receipt of the later of the notifications, in writing through diplomatic channels, in which the Parties inform each other of the completion of their respective internal procedures required for that purpose.

Done in Lisbon on the 29th September 2014 in two originals each in the Portuguese, Albanian and English languages, all texts being equally authentic.

In case of divergences of interpretation the English text shall prevail.

For the Portuguese Republic:

Ana Martinho, Secretary-General of the Ministry of Foreign Affairs.

For the Council of Ministers of the Republic of Albania:

Edmond Trako, Ambassador of Republic of Albania in the Portuguese Republic.

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 200/2015

de 10 de julho

Com a Portaria n.º 297/2012, de 28 de setembro, alterada pela Portaria n.º 227/2013, de 12 de julho, e pela Portaria n.º 136-A/2014, de 3 de julho, instituiu o Governo o Programa Formação-Algarve com o objetivo de combater a sazonalidade do desemprego na região do Algarve, atenta a sua forte dependência das dinâmicas dos mercados nacional e internacional no setor do turismo, e reforçar a competitividade e a produtividade dos setores de atividade mais sensíveis à variação da atividade económica na referida área geográfica.

O Programa Formação-Algarve consubstancia um meio de capacitação da região, dos recursos humanos e das empresas com uma medida específica de apoio ao emprego e à qualificação dos trabalhadores.

O reforço dos vínculos laborais e de relações estáveis de trabalho, mediante a prorrogação do prazo de vigência ou a conversão em contratos sem termo, constituem objetivos presentes, concomitantes com a valorização das competências dos trabalhadores, resultantes de processos de formação profissional, desenvolvidos durante o designado período de época baixa.

O Programa Formação-Algarve resulta, também, do Compromisso para o Crescimento, Competitividade e Em-

prego, no qual o Governo e a maioria dos Parceiros Sociais com assento na Comissão Permanente de Concertação Social salientaram a relevância do relançamento do crescimento económico como meio idóneo para o combate ao desemprego e, por conseguinte, como forma de melhorar as condições de vida das pessoas e as condições do trabalho.

A Resolução da Assembleia da República n.º 114/2012, de 10 de agosto, recomendou ao Governo a criação de um programa de formação profissional e de apoio ao emprego na região do Algarve com o objetivo de combater o desemprego em geral e os efeitos da sazonalidade nesta região, o que foi acolhido pela presente medida.

Acresce que um dos objetivos preconizados no quadro da nova política de emprego, com a publicação do Decreto-Lei n.º 13/2015, de 26 de janeiro, é ter em atenção as especificidades socioeconómicas locais e regionais, através de programas específicos, que podem assumir um âmbito territorial ou setorial determinado, procurando dar resposta a problemas específicos de emprego de determinadas regiões ou setores de atividade.

Apesar da redução do desemprego registado na região do Algarve, em que o nível de maio de 2015 é inferior ao registado em maio de 2011, entende-se que ainda subsistem as razões que motivaram a criação do Programa Formação-Algarve, pelo que a presente portaria concretiza a edição para o período 2015/2016, atualizando as normas que o enquadram.

Foram ouvidos os Parceiros Sociais com assento na Comissão Permanente de Concertação Social.

Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 3.º, no n.º 2 do artigo 4.º, no artigo 13.º e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 13/2015, de 26 de janeiro, manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Turismo e do Emprego, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração à Portaria n.º 297/2012, de 28 de setembro, alterada pela Portaria n.º 227/2013, de 12 de julho, e pela Portaria n.º 136-A/2014, de 3 de julho

1 — Os artigos 3.º, 5.º, 7.º, 8.º, 11.º, 13.º e 19.º da Portaria n.º 297/2012, de 28 de setembro, alterada pela Portaria n.º 227/2013, de 12 de julho, e pela Portaria n.º 136-A/2014, de 3 de julho, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º

[...]

1 — São destinatários do Programa os trabalhadores dos empregadores candidatos, que se encontrem vinculados através de contrato de trabalho a termo certo ou a termo incerto, cujo prazo de duração termine entre 1 de setembro e 30 de novembro de 2015.

2 — [...].

Artigo 5.º

[...]

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a atribuição do apoio financeiro ao empregador depende da verificação, até 1 de dezembro de 2015, de um dos seguintes requisitos, relativamente a cada trabalhador objeto do apoio:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [Revogada.]

2 — [...].

Artigo 7.º

[...]

1 — A formação deve decorrer no período compreendido entre 1 de outubro de 2015 e 31 de maio de 2016.

2 — [...].

3 — [...].

Artigo 8.º

[...]

1 — [...].

2 — [...].

3 — [...].

4 — As habilitações escolares mínimas de acesso às ações de formação são determinadas em função das UFCD que compõem os percursos formativos, conforme constante no regulamento específico previsto no n.º 2 do artigo 19.º

Artigo 11.º

[...]

1 — [...].

2 — [...].

a) [Revogada.]

b) [...].

i) [...].

ii) [...].

iii) [...].

iv) [...].

v) [...].

c) Quando o trabalhador abrangido exerça uma profissão em que se considera existir sub-representação de género, ou seja, em que não se verifica uma representatividade de 33,3 % em relação a um dos sexos, de acordo com a lista de profissões anexa ao regulamento específico previsto no n.º 2 do artigo 19.º

3 — [...].

4 — [...].

Artigo 13.º

[...]

1 — [...].

a) [Revogada.]

b) [...].

i) [...].

ii) [...].

iii) [Revogada.]

c) [...].

d) [...].

e) Indicação do tutor que irá assegurar o acompanhamento dos formandos na formação prática em contexto de trabalho, de acordo com o regulamento específico previsto no n.º 2 do artigo 19.º;

f) [Anterior alínea e).]

2 — [...].

3 — [...].

4 — [...].

Artigo 19.º

Acompanhamento, regulamentação e avaliação

- 1 — [...].
 2 — [...].
 3 — O presente Programa é objeto de avaliação em sede da Comissão Permanente de Concertação Social a

partir do décimo primeiro mês após a entrada em vigor da presente Portaria.»

- 2 — O Anexo II da Portaria n.º 297/2012, de 28 de setembro, alterada pela Portaria n.º 227/2013, de 12 de julho, e pela Portaria n.º 136-A/2014, de 3 de julho, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO II

Percursos-tipo

(a que se refere o n.º 3 do artigo 6.º)

Turismo — Percurso 1

Áreas	Componentes	Código CNQ/UFCD	Duração
Transversal	Comunicação	0704. Atendimento — técnicas de comunicação	25
	Empreendedorismo	7852. Perfil e potencial do empreendedor — diagnóstico/desenvolvimento	25
Específica	Inclusão	7297. Turismo inclusivo — oportunidades e desafios	25
	Formação Técnica	3479. Procura e oferta turística	50
		3482. Qualidade no serviço turístico	50
		3483. Imagem pessoal e comunicação com o cliente	50
		3492. Atendimento — inglês técnico ou	} 50
		3493. Atendimento — francês técnico	
		3499. Património cultural	50
		3501. Paisagem natural	50
3502. Turismo descoberta		25	
<i>Total (*)</i>			400

Serviço de Andares — Percurso 2

Áreas	Componentes	Código CNQ/UFCD	Duração
Transversal	Comunicação	8213. Conduta profissional na restauração	25
	Empreendedorismo	7852. Perfil e potencial do empreendedor — diagnóstico/desenvolvimento	25
Específica	Formação Técnica	7297. Turismo inclusivo — oportunidades e desafios	25
		3377. Práticas de segurança, higiene e saúde nos serviços de andares em hotelaria.	25
		3378. Organização e funcionamento do serviço de andares	25
		3381. Processos e métodos de arrumação de quartos, casas de banho, andares e zonas comuns.	50
		3391. Informação aos clientes	25
		3383. Língua inglesa — serviço de andares	25
		3385. Organização e funcionamento dos serviços de lavandaria/rouparia	50
		3386. Funcionamento e conservação dos equipamentos, materiais e produtos de limpeza das secções de lavandaria/rouparia.	50
		3392. Língua inglesa — serviço de roupa — lavandaria	25
		3394. Aprovisionamento, gestão de <i>stocks</i> e inventariação no serviço de andares.	50
<i>Total (*)</i>			400

Serviço de Restaurante/Bar — Percurso 3

Áreas	Componentes	Código CNQ/UFCD	Duração
Transversal	Comunicação	8213. Conduta profissional na restauração	25
	Empreendedorismo	7852. Perfil e potencial do empreendedor — diagnóstico/desenvolvimento	25
Específica	Formação Técnica	7297. Turismo inclusivo — oportunidades e desafios	25
		8262. Serviço de restaurante/bar — organização e funcionamento	50
		3334. Requisições, controlo de custos e faturação de serviços	25
		8264. Serviço de restaurante/bar — normas técnicas e protocolo	50
		8218. Língua inglesa — informação turística da região	25
		8265. Serviço de restaurante — preparação e execução	50
		3337. Serviço de vinhos	25
		8267. Aperitivos sólidos e produtos de cafetaria	25
		8271. Serviço de restaurante/bar — serviços especiais	50
		8261. Língua inglesa — serviço de restaurante/bar	25
<i>Total (*)</i>			400

Técnicas de Serviço de Restaurante/Bar — Percurso 4

Áreas	Componentes	Código CNQ/UFCD	Duração
Transversal	Comunicação	8260. Comunicação, vendas e reclamações na restauração	50
	Empreendedorismo	7852. Perfil e potencial do empreendedor — diagnóstico/desenvolvimento	25
	Inclusão	7297. Turismo inclusivo — oportunidades e desafios	25
Específica	Formação Técnica	8288. Serviço de restaurante/bar — <i>mise-en-place</i> e técnicas de serviço	50
		8286. Controlo de custos na restauração	50
		8338. Execução do serviço de restaurante/bar	50
		8340. Serviço clássico de restaurante	50
		8336. Serviço de vinhos — preparação e execução	25
		8271. Serviço de restaurante/bar — serviços especiais	50
		4214. Língua inglesa aplicada ao restaurante/bar	25
<i>Total (*)</i>			400

Pastelaria — Percurso 5

Áreas	Componentes	Código CNQ/UFCD	Duração
Transversal	Comunicação	0704. Atendimento — técnicas de comunicação	25
	Empreendedorismo	7852. Perfil e potencial do empreendedor — diagnóstico/desenvolvimento	25
	Inclusão	7297. Turismo inclusivo — oportunidades e desafios	25
Específica	Formação Técnica	1749. Pastelaria/padaria — organização e produção	50
		1750. Confeção de massas lêvedas de pastelaria	25
		1767. Confeção de batidos — pastas e entremeios	25
		1766. Confeção de gelados e sorvetes	25
		7731. Higiene e segurança alimentar na restauração	25
		8214. Língua inglesa — pastelaria/padaria	25
		5302. Confeção de massas de panificação	50
		5303. Confeção de bolos secos	25
		5305. Técnicas em açúcar	50
		5306. Trabalhos em pão	25
<i>Total (*)</i>			400

Receção Hoteleira — Percurso 6

Áreas	Componentes	Código CNQ/UFCD	Duração
Transversal	Comunicação	0704. Atendimento — técnicas de comunicação	25
	Empreendedorismo	7852. Perfil e potencial do empreendedor — diagnóstico/desenvolvimento	25
	Inclusão	7297. Turismo inclusivo — oportunidades e desafios	25
Específica	Formação Técnica	3330. Atendimento de clientes na receção	50
		3427. Receção hoteleira — atividades técnico/administrativas, Segurança e serviço de noite.	50
		3429. Língua inglesa — serviço de receção, atendimento e informação turística.	50
		3430. Língua alemã — serviço de receção, atendimento e informação turística.	50
		3432. Gestão e técnicas de reserva	50
		3438. Acolhimento e <i>check-in</i> dos clientes	25
		3443. Realização de <i>check-out</i> dos clientes	50
<i>Total (*)</i>			400

Cozinha — Percurso 7

Áreas	Componentes	Código CNQ/UFCD	Duração
Transversal	Comunicação	0704. Atendimento — técnicas de comunicação	25
	Empreendedorismo	7852. Perfil e potencial do empreendedor — diagnóstico/desenvolvimento	25
	Inclusão	7297. Turismo inclusivo — oportunidades e desafios	25
Específica	Formação Técnica	3296. Higiene e segurança alimentar	25
		3299. Cozinha — organização e funcionamento	50
		3307. Língua francesa — serviço de cozinha	25
		8247. Cozinha tradicional portuguesa	50
		8243. Doçaria tradicional portuguesa	50
		8248. Cozinha internacional	50
3315. Nutrição e dietética	25		

Áreas	Componentes	Código CNQ/UFCD	Duração
		8238. Língua inglesa — serviço de cozinha	25
		8258. Novas tendências da cozinha	25
		<i>Total (*)</i>	400

Construção Civil — Percurso 8

Áreas	Componentes	Código CNQ/UFCD	Duração
Transversal	Comunicação	0704. Atendimento — técnicas de comunicação	25
	Empreendedorismo	7852. Perfil e potencial do empreendedor — diagnóstico/desenvolvimento	25
	SHST	3909. Segurança, higiene e saúde no trabalho — construção civil	50
Específica	Formação Técnica	2683. Acabamentos em paredes	50
		2684. Acabamentos em pavimentos	50
		2689. Canalizações de água, esgoto e eletricidade	25
		2721. Aplicação de tintas em diferentes superfícies	25
		2728. Limpeza e isolamento de superfícies	25
		2731. Revestimento de superfícies exteriores	25
		2846. Reparação e manutenção de instalações	50
		2847. Reparação e manutenção de equipamentos	50
		<i>Total (*)</i>	400

Atividades de Comércio — Percurso 9

Áreas	Componentes	Código CNQ/UFCD	Duração
Transversal	Comunicação	0704. Atendimento — técnicas de comunicação	25
	Empreendedorismo	7852. Perfil e potencial do empreendedor — diagnóstico/desenvolvimento	25
	Gestão	0404. Organização pessoal e gestão do tempo	25
Específica	Formação Técnica	0348. Técnicas de <i>merchandising</i>	50
		0354. Língua inglesa — atendimento	50
		0355. Fidelização de clientes	25
		0361. Organização e manutenção do arquivo	25
		0377. Comportamento do consumidor	25
		0393. Internet como estratégia de <i>marketing</i>	50
		0397. Atendimento e serviço pós-venda	25
		0431. Qualidade e satisfação nos serviços	25
		7851. Aprovisionamento, logística e gestão de <i>stocks</i>	50
		<i>Total (*)</i>	400

Atividades Administrativas — Percurso 10

Áreas	Componentes	Código CNQ/UFCD	Duração
Transversal	Comunicação	0704. Atendimento — técnicas de comunicação	25
	Empreendedorismo	7852. Perfil e potencial do empreendedor — diagnóstico/desenvolvimento	25
	Gestão	0404. Organização pessoal e gestão do tempo	25
Específica	Formação Técnica	0627. Língua portuguesa — técnicas de escrita	50
		0628. Língua inglesa — técnicas de escrita	25
		0632. Acolhimento e encaminhamento	50
		0633. Comunicação empresarial — presencial e telefónica	50
		0653. Arquivo — organização e manutenção	25
		0654. Ficheiros de contactos — organização e manutenção	25
		0661. Circuito documental na organização	25
		0695. Gestão informatizada de documentos	50
		6225. Técnicas de normalização documental	25
		<i>Total (*)</i>	400

Atividades Desportivas — Percurso 11

Áreas	Componentes	Código CNQ/UFCD	Duração
Transversal	Comunicação	0704. Atendimento — técnicas de comunicação	25
	Empreendedorismo	7852. Perfil e potencial do empreendedor — diagnóstico/desenvolvimento	25
	Gestão	0404. Organização pessoal e gestão do tempo	25

Áreas	Componentes	Código CNQ/UFCD	Duração
Específica	Formação Técnica	7244. Noções básicas de traumatologia e socorrismo no desporto	25
		7245. Atividade física em populações especiais	25
		7251. Gestão de recursos humanos no desporto	25
		7252. <i>Marketing</i> no desporto	25
		7253. Planos de comunicação no desporto	25
		7255. Relações públicas no desporto	25
		7258. Planeamento de programas e projetos de desporto	25
		7259. Execução de programas e projetos de desporto	25
		7267. Gestão de espaços, instalações e equipamentos desportivos	25
		7271. Gestão de complexos desportivos	25
		7273. Qualidade de serviços e satisfação dos clientes	25
		7843. Técnicas de negociação e venda	50

Atividades de Animação — Percurso 12

Áreas	Componentes	Código CNQ/UFCD	Duração
Transversal	Comunicação	0704. Atendimento — técnicas de comunicação	25
		7852. Perfil e potencial do empreendedor — diagnóstico/desenvolvimento	25
Específica	Formação Técnica	4263. Corpo e movimento	25
		4264. Expressão plástica — técnicas e materiais	25
		4265. Mundo dos sons	25
		4266. Comunicação visual	50
		4267. Jogo dramático	25
		4269. Oficina de expressão plástica	50
		4270. Expressão vocal e instrumental	25
		4271. Oficina de expressão dramática	25
		4275. Quotidiano cénico	25
		4280. Animação sociocultural — contextos e práticas	50
		4283. Saúde e socorrismo	25
		<i>Total (*)</i>	400

(*) A duração total dos Percursos-tipo de formação pode ser reduzida até 100 horas, desde que seja previsto em sede de candidatura.

Artigo 2.º

Norma transitória

A presente Portaria aplica-se apenas às candidaturas apresentadas após a sua entrada em vigor.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Em 8 de julho de 2015.

O Secretário de Estado do Turismo, *Adolfo Miguel Baptista Mesquita Nunes*. — O Secretário de Estado do Emprego, *Octávio Félix de Oliveira*.

ANEXO

(a que se refere o artigo 3.º)

Republicação da Portaria n.º 297/2012, de 28 de setembro

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria cria o Programa Formação-Algarve, de ora em diante designado Programa, que visa combater

a sazonalidade do desemprego na região do Algarve e reforçar a competitividade e a produtividade dos setores de atividade identificados no Anexo I, através da concessão aos empregadores de um apoio financeiro à renovação ou conversão de contratos de trabalho a termo certo ou a termo incerto em contratos de trabalho sem termo, bem como à qualificação profissional dos trabalhadores.

Artigo 2.º

Âmbito

O Programa aplica-se aos empregadores que desenvolvam a sua atividade, nos setores referidos no Anexo I, na região do Algarve, abrangida pelo nível II da nomenclatura de unidades territoriais definida pelo Decreto-Lei n.º 46/89, de 15 de fevereiro, com a redação dada pelos Decretos-Leis n.ºs 163/99, de 13 de maio, 317/99, de 11 de agosto, e 244/2002, de 5 de novembro, e pela Lei n.º 21/2010, de 23 de agosto.

Artigo 3.º

Destinatários

1 — São destinatários do Programa os trabalhadores dos empregadores candidatos, que se encontrem vinculados através de contrato de trabalho a termo certo ou a termo incerto, cujo prazo de duração termine entre 1 de setembro e 30 de novembro de 2015.

2 — Os trabalhadores mencionados no número anterior apenas podem beneficiar deste Programa uma única vez.

Artigo 4.º

Requisitos do empregador

1 — Pode candidatar-se ao Programa a pessoa singular ou coletiva de direito privado, com fins lucrativos, cuja atividade se enquadre nas CAE constantes do anexo I, cujo estabelecimento esteja localizado na região do Algarve e que reúna cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Estar regularmente constituída e registada;
- b) Preencher os requisitos legais exigidos para o exercício da atividade ou apresentar comprovativo de ter iniciado o processo aplicável;
- c) Ter a situação contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
- d) Não se encontrar em situação de incumprimento no que respeita a apoios financeiros concedidos pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.);
- e) Dispor de contabilidade organizada de acordo com o previsto na lei.

2 — A observância dos requisitos é exigida no momento da apresentação da candidatura e durante todo o período de duração do apoio financeiro.

Artigo 5.º

Requisitos para a atribuição de apoio financeiro

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a atribuição do apoio financeiro ao empregador depende da verificação, até 1 de dezembro de 2015, de um dos seguintes requisitos, relativamente a cada trabalhador objeto do apoio:

- a) A renovação dos contratos de trabalho a termo certo dos trabalhadores abrangidos pelo Programa por um prazo mínimo de 12 meses, podendo, para este efeito, ser aplicável o regime de renovação extraordinária previsto no artigo 2.º da Lei n.º 76/2013, de 7 de novembro;
- b) A conversão de contrato de trabalho a termo certo ou a termo incerto em contrato de trabalho sem termo;
- c) [Revogada.]

2 — O empregador deve garantir a frequência de formação profissional aos trabalhadores abrangidos pelo Programa.

CAPÍTULO II

Organização e desenvolvimento da formação profissional

Artigo 6.º

Percursos de formação

1 — A formação desenvolvida no âmbito deste Programa deve ter interesse direto para o empregador e contribuir para a aquisição de competências relevantes para o trabalhador para efeitos de obtenção de uma qualificação.

2 — A formação, organizada em percursos modulares, baseia-se em unidades de formação de curta duração (UFCD) que integram os referenciais de formação dos níveis 2 ou 4 constantes do Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ).

3 — A formação a desenvolver tem como referência os Percursos-tipo constantes do Anexo II da presente Portaria, que dela faz parte integrante.

4 — Desde que devidamente fundamentado em sede de candidatura os empregadores podem:

- a) Identificar outras UFCD integradas em referenciais de formação de qualquer área de educação e formação do CNQ que se revelem mais ajustadas às características dos trabalhadores abrangidos;
- b) Apresentar um plano de formação que contemple formação não disponível no CNQ, desde que não ultrapasse 25 % da duração total da formação.

5 — A formação é desenvolvida pelos centros do IEFP, I. P., de gestão direta e de gestão participada, e pela rede de escolas de hotelaria e turismo do Turismo de Portugal, I. P.

6 — A formação pode, ainda, ser realizada por outras entidades formadoras certificadas.

7 — Os percursos de formação podem integrar uma componente de formação prática em contexto de trabalho com uma duração até 50 % do total da carga horária do percurso de formação desde que a duração total da formação não ultrapasse o limite de 600 horas, em condições a definir em sede de regulamento específico.

Artigo 7.º

Duração e horário da formação

1 — A formação deve ocorrer no período compreendido entre 1 de outubro de 2015 e 31 de maio de 2016.

2 — A duração total dos percursos de formação varia entre 300 e 600 horas e decorre durante o período normal de trabalho.

3 — No caso de a formação ser realizada, total ou parcialmente, fora do período normal de trabalho, o trabalhador tem direito a uma redução equivalente do tempo de trabalho.

Artigo 8.º

Constituição dos grupos de formação

1 — Os grupos de formação devem ter entre 20 e 30 formandos, podendo integrar trabalhadores de um ou de vários empregadores.

2 — Quando não existam trabalhadores em número suficiente para a constituição de um grupo de formação, nos termos previstos no número anterior, podem integrar-se desempregados inscritos nos centros do IEFP, I. P., para completar os grupos, desde que o perfil do desempregado se enquadre nos objetivos estabelecidos para a formação profissional.

3 — Sempre que os grupos de formação integrem desempregados subsidiados, a formação é desenvolvida nas redes previstas no n.º 5.º do artigo 6.º deste diploma legal.

4 — As habilitações escolares mínimas de acesso às ações de formação são determinadas em função das UFCD que compõem os percursos formativos, conforme constante no regulamento específico previsto no n.º 2 do artigo 19.º

Artigo 8.º-A

Contratualização do desenvolvimento da formação

1 — Sempre que os empregadores indiquem como entidade formadora, em sede de candidatura, as escolas de

hoteleria e turismo do Turismo de Portugal, I. P., ou outras entidades formadoras certificadas, cabe ao IEFP, I. P., contratualizar com essas entidades o desenvolvimento das ações de formação.

2 — Os apoios a conceder às entidades formadoras estão limitados aos custos elegíveis previstos no diploma que fixa a natureza e os limites máximos dos custos considerados elegíveis para efeitos de cofinanciamento pelo Fundo Social Europeu.

Artigo 9.º

RVCC Profissional

1 — Os trabalhadores abrangidos pelo Programa podem ser alvo de um processo de reconhecimento, validação e certificação de competências (RVCC) profissionais, nas saídas profissionais relevantes para o setor em questão, caso se verifique serem detentores de perfil adequado e que esta resposta se enquadra no objetivo do Programa.

2 — O tempo despendido no desenvolvimento do processo de RVCC deve ser contabilizado como horas de formação.

3 — Nas situações acima referidas, a formação a desenvolver subsequentemente, até ao limite previsto no n.º 2 do artigo 7.º, deve privilegiar o previsto nos planos pessoais de qualificação, contribuindo para a obtenção de uma qualificação profissional.

Artigo 10.º

Emissão de Certificados

Nos termos dos artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, a conclusão das ações de formação dá lugar:

a) À emissão de um certificado de qualificações ou de um certificado de formação profissional, consoante se trate, respetivamente, de formação com base em UFCD do CNQ ou de formação não disponível no CNQ, de acordo com os modelos aprovados pela Portarias n.ºs 199/2011, de 19 de maio, e 474/2010, de 8 de julho;

b) Ao registo na caderneta individual de competências, de acordo com o modelo aprovado pela Portaria n.º 475/2010, de 8 de julho.

CAPÍTULO III

Candidatura aos apoios

Artigo 11.º

Apoio ao emprego

1 — O empregador com candidatura aprovada tem direito a um apoio financeiro correspondente a 50 % da retribuição base mensal bruta de cada trabalhador abrangido.

2 — O apoio financeiro corresponde a 70 % da retribuição base mensal bruta do trabalhador nos seguintes casos:

a) [Revogada.]

b) Quando o trabalhador abrangido se encontre numa das seguintes situações:

- i) Idade igual ou inferior a 30 anos;
- ii) Idade igual ou superior a 45 anos;
- iii) Pessoa com deficiência ou incapacidade;

iv) Nível de qualificação igual ou inferior ao 3.º ciclo do ensino básico;

v) Pessoa responsável por família monoparental.

c) Quando o trabalhador abrangido exerça uma profissão em que se considera existir sub-representação de género, ou seja, em que não se verifica uma representatividade de 33,3 % em relação a um dos sexos, de acordo com a lista de profissões anexa ao regulamento específico previsto no n.º 2 do artigo 19.º;

3 — O apoio financeiro corresponde a 70 % da retribuição base mensal bruta do trabalhador no caso de conversão do contrato de trabalho a termo certo ou a termo incerto em contrato de trabalho sem termo e este apoio não pode ultrapassar o montante de 1,5 indexante dos apoios sociais (IAS) por mês, durante oito meses.

4 — No caso da renovação do contrato de trabalho a termo, o apoio não pode ultrapassar o montante de 1,1 IAS por mês, durante oito meses.

Artigo 12.º

[Revogado.]

Artigo 13.º

Procedimentos de candidatura

1 — Para efeitos de obtenção do apoio, o empregador apresenta candidatura junto do IEFP, I. P., nos períodos definidos e publicitados por este, através de preenchimento de formulário próprio, instruída com os seguintes elementos:

a) [Revogada.]

b) Listagem dos trabalhadores a abranger, incluindo o valor da retribuição base mensal bruta, indicando:

i) Os contratos de trabalho a termo certo que são renovados e respetivo período de renovação;

ii) Os contratos a termo certo ou a termo incerto que são convertidos em contratos de trabalho sem termo;

iii) [Revogada.]

c) Percursos-tipo ou outras UFCD, assim como a duração semanal e total da formação pretendida;

d) Plano de formação e custo total da formação, no caso de pretender que a formação seja desenvolvida por entidade formadora certificada;

e) Indicação do tutor que irá assegurar o acompanhamento dos formandos na formação prática em contexto de trabalho, de acordo com o regulamento específico previsto no n.º 2 do artigo 19.º;

f) No caso de se pretender constituir como entidade enquadradora da formação prática em contexto de trabalho, deve sinalizar tal facto e referir as áreas nas quais pode assumir esta função.

2 — As candidaturas são analisadas e classificadas pelo IEFP, I. P., através da Delegação Regional do Algarve, de acordo com as características dos trabalhadores a abranger, priorizando os trabalhadores com menos qualificações ou remunerações mais baixas.

3 — A decisão sobre a candidatura apresentada é proferida pelo delegado regional do Algarve no prazo máximo de 15 dias consecutivos a contar da data da apresentação daquela.

4 — Após a aprovação da candidatura, é assinado o termo de aceitação pelo empregador, nos termos do regulamento específico previsto no n.º 2 do artigo 19.º

Artigo 14.º

Pagamento do apoio ao emprego

O pagamento do apoio financeiro é efetuado após o envio de cópia da declaração de remunerações, entregue na segurança social, da qual conste o trabalhador apoiado, da seguinte forma:

- a) A primeira prestação, correspondente a quatro IAS, é paga após a devolução do termo de aceitação, devidamente assinado;
- b) [Revogada.]
- c) A segunda prestação, no montante remanescente, é paga a partir do 6.º mês após a assinatura do termo de aceitação.

Artigo 15.º

Pagamento do apoio às entidades formadoras

Nos casos previstos no artigo 8.º-A, o pagamento à entidade formadora certificada ou à escola de hotelaria e turismo do Turismo de Portugal, I. P., é efetuado nos seguintes termos:

- a) Um adiantamento correspondente a 60 % do valor total contratualizado após receção de declaração da entidade formadora certificada ou da escola de hotelaria e turismo com indicação da data de início da ação de formação;
- b) A título excecional e a pedido da entidade formadora certificada ou da escola de hotelaria e turismo, pode haver lugar a um segundo adiantamento, correspondente a 30 % do valor contratualizado, mediante comprovação de que a despesa realizada e paga perfaz, pelo menos, 80 % do valor do primeiro adiantamento;
- c) O montante remanescente é pago após a conclusão da formação e encerramento de contas.

Artigo 16.º

Requisitos para o pagamento dos apoios

1 — O pagamento das prestações fica sujeito à verificação dos requisitos necessários à atribuição do apoio.

2 — Para efeitos das alíneas c) dos artigos 14.º e 15.º, o empregador deve entregar, previamente, a cópia do certificado de qualificações ou do certificado de formação profissional, quando se tratar de formação em entidade formadora certificada, e o relatório da formação prática em contexto de trabalho, quando esta for realizada pelo próprio empregador.

Artigo 17.º

Incumprimento e restituição dos apoios

1 — O incumprimento por parte do empregador das obrigações relativas à atribuição dos apoios financeiros concedidos no âmbito da presente portaria implica a imediata cessação de todos os apoios e a restituição do montante já recebido, sem prejuízo do exercício do direito de queixa por eventuais indícios da prática do crime de fraude na obtenção de subsídio de natureza pública.

2 — O incumprimento nos termos previstos no número anterior implica, ainda, a impossibilidade de beneficiar

de apoios financeiros públicos durante o período de dois anos.

3 — O apoio financeiro cessa, devendo o empregador restituir proporcionalmente o apoio financeiro recebido, quando, durante o período mínimo de 12 meses contados a partir da renovação ou conversão dos contratos de trabalho abrangidos pelo projeto aprovado em candidatura, se verifique algum dos seguintes casos:

- a) O empregador promova a cessação de contrato de trabalho de trabalhadores ao seu serviço e não abrangidos pelo Programa, através de despedimento coletivo ou por extinção de posto de trabalho, a partir da data em que ocorrer o primeiro despedimento;
- b) O trabalhador abrangido pelo Programa promova a denúncia do contrato de trabalho;
- c) O empregador e o trabalhador abrangido pelo Programa façam cessar o contrato de trabalho por acordo.

4 — O empregador deve restituir a totalidade do apoio financeiro respeitante ao trabalhador abrangido pela candidatura aprovada em relação ao qual se verifique uma das seguintes situações:

- a) Despedimento coletivo, por extinção de posto de trabalho ou por inadaptação, bem como despedimento por facto imputável ao trabalhador que seja declarado ilícito ou cessação do contrato de trabalho durante o período experimental por iniciativa do empregador, efetuados durante o período de aplicação do Programa;
- b) Resolução de contrato de trabalho pelo trabalhador durante o período de aplicação do Programa;
- c) Incumprimento da obrigação de prestação de formação.

5 — O IEFP, I. P., deve notificar o empregador da decisão que põe termo à atribuição do apoio financeiro, indicando a data em que deixa de existir fundamento para a respetiva atribuição, com a consequente obrigação de restituição dos montantes recebidos a partir desse momento.

6 — A restituição deve ser efetuada no prazo de 60 dias consecutivos contados a partir da notificação referida no número anterior, sob pena de pagamento de juros de mora à taxa legal em vigor.

Artigo 18.º

Outros Apoios

1 — O apoio financeiro previsto na presente portaria pode ser cumulado com a isenção ou redução do pagamento de contribuições para o regime de segurança social.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o apoio financeiro previsto na presente portaria não é cumulável com outros apoios diretos ao emprego aplicáveis ao mesmo posto de trabalho.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 19.º

Acompanhamento, regulamentação e avaliação

1 — O IEFP, I. P., é responsável pela execução do Programa e pelo acompanhamento da vertente formativa, em articulação com o Turismo de Portugal, I. P.

2 — O IEFP, I. P., elabora o regulamento específico aplicável ao Programa.

décimo primeiro mês após a entrada em vigor da presente Portaria.

3 — O presente Programa é objeto de avaliação em sede da Comissão Permanente de Concertação Social a partir do

Artigo 20.º

[Revogado.]

ANEXO I

Atividades económicas elegíveis

Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro, aprovou a Classificação Portuguesa das Atividades Económicas (CAE), Revisão 3

(a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º)

Secção	Divisão	Designação
F	41	Promoção imobiliária (desenvolvimento de projetos de edifícios); Construção de edifícios.
	42	Engenharia civil.
	43	Atividades especializadas de construção.
G	46	Comércio por grosso (inclui agentes), exceto de veículos automóveis e motociclos.
	47	Comércio a retalho, exceto de veículos automóveis e motociclos.
I	55	Alojamento.
	56	Restauração e similares.
N	77	Atividades de aluguer.
	79	Agências de viagem, operadores turísticos, e outros serviços de reservas e atividades relacionadas.
R	82	Atividades de serviços administrativos e de apoio prestados às empresas.
	90	Atividades de teatro, de música, de dança e outras atividades artísticas e literárias.
	93	Atividades desportivas, de diversão e recreativas.

ANEXO II

Percursos-tipo

(a que se refere o n.º 3 do artigo 6.º)

Turismo — Percurso 1

Áreas	Componentes	Código CNQ/UFCD	Duração
Transversal	Comunicação	0704. Atendimento — técnicas de comunicação	25
	Empreendedorismo	7852. Perfil e potencial do empreendedor — diagnóstico/desenvolvimento	25
	Inclusão	7297. Turismo inclusivo — oportunidades e desafios	25
Específica	Formação Técnica	3479. Procura e oferta turística	50
		3482. Qualidade no serviço turístico	50
		3483. Imagem pessoal e comunicação com o cliente	50
		3492. Atendimento — inglês técnico ou	} 50
		3493. Atendimento — francês técnico	
		3499. Património cultural	50
		3501. Paisagem natural	50
		3502. Turismo descoberta	25
		<i>Total (*)</i>	400

Serviço de Andares — Percurso 2

Áreas	Componentes	Código CNQ/UFCD	Duração
Transversal	Comunicação	8213. Conduta profissional na restauração	25
	Empreendedorismo	7852. Perfil e potencial do empreendedor — diagnóstico/desenvolvimento	25
	Inclusão	7297. Turismo inclusivo — oportunidades e desafios	25
Específica	Formação Técnica	3377. Práticas de segurança, higiene e saúde nos serviços de andares em hotelaria.	25
		3378. Organização e funcionamento do serviço de andares	25
		3381. Processos e métodos de arrumação de quartos, casas de banho, andares e zonas comuns.	50
		3391. Informação aos clientes	25
		3383. Língua inglesa — serviço de andares	25
		3385. Organização e funcionamento dos serviços de lavandaria/rouparia	50

Áreas	Componentes	Código CNQ/UFCD	Duração
		3386. Funcionamento e conservação dos equipamentos, materiais e produtos de limpeza das secções de lavandaria/rouparia.	50
		3392. Língua inglesa — serviço de roupa — lavanderia	25
		3394. Aprovisionamento, gestão de stocks e inventariação no serviço de andares.	50
		<i>Total (*)</i>	400

Serviço de Restaurante/Bar — Percurso 3

Áreas	Componentes	Código CNQ/UFCD	Duração
Transversal	Comunicação	8213. Conduta profissional na restauração	25
	Empreendedorismo	7852. Perfil e potencial do empreendedor — diagnóstico/desenvolvimento	25
	Inclusão	7297. Turismo inclusivo — oportunidades e desafios	25
Específica	Formação Técnica	8262. Serviço de restaurante/bar — organização e funcionamento	50
		3334. Requisições, controlo de custos e faturação de serviços	25
		8264. Serviço de restaurante/bar — normas técnicas e protocolo	50
		8218. Língua inglesa — informação turística da região	25
		8265. Serviço de restaurante — preparação e execução	50
		3337. Serviço de vinhos	25
		8267. Aperitivos sólidos e produtos de cafetaria	25
		8271. Serviço de restaurante/bar — serviços especiais	50
		8261. Língua inglesa — serviço de restaurante/bar	25
		<i>Total (*)</i>	400

Técnicas de Serviço de Restaurante/Bar — Percurso 4

Áreas	Componentes	Código CNQ/UFCD	Duração
Transversal	Comunicação	8260. Comunicação, vendas e reclamações na restauração	50
	Empreendedorismo	7852. Perfil e potencial do empreendedor — diagnóstico/desenvolvimento	25
	Inclusão	7297. Turismo inclusivo — oportunidades e desafios	25
Específica	Formação Técnica	8288. Serviço de restaurante/bar — <i>mise-en-place</i> e técnicas de serviço	50
		8286. Controlo de custos na restauração	50
		8338. Execução do serviço de restaurante/bar	50
		8340. Serviço clássico de restaurante	50
		8336. Serviço de vinhos — preparação e execução	25
		8271. Serviço de restaurante/bar — serviços especiais	50
		4214. Língua inglesa aplicada ao restaurante/bar	25
		<i>Total (*)</i>	400

Pastelaria — Percurso 5

Áreas	Componentes	Código CNQ/UFCD	Duração
Transversal	Comunicação	0704. Atendimento — técnicas de comunicação	25
	Empreendedorismo	7852. Perfil e potencial do empreendedor — diagnóstico/desenvolvimento	25
	Inclusão	7297. Turismo inclusivo — oportunidades e desafios	25
Específica	Formação Técnica	1749. Pastelaria/padaria — organização e produção	50
		1750. Confeção de massas lêvedas de pastelaria	25
		1767. Confeção de batidos — pastas e entremeios	25
		1766. Confeção de gelados e sorvetes	25
		7731. Higiene e segurança alimentar na restauração	25
		8214. Língua inglesa — pastelaria/padaria	25
		5302. Confeção de massas de panificação	50
		5303. Confeção de bolos secos	25
		5305. Técnicas em açúcar	50
		5306. Trabalhos em pão	25
		<i>Total (*)</i>	400

Recepção Hoteleira — Percorso 6

Áreas	Componentes	Código CNQ/UFCD	Duração
Transversal	Comunicação	0704. Atendimento — técnicas de comunicação	25
	Empreendedorismo	7852. Perfil e potencial do empreendedor — diagnóstico/desenvolvimento	25
Específica	Inclusão	7297. Turismo inclusivo — oportunidades e desafios	25
	Formação Técnica	3330. Atendimento de clientes na receção	50
		3427. Recepção hoteleira — atividades técnico/administrativas, Segurança e serviço de noite.	50
		3429. Língua inglesa — serviço de receção, atendimento e informação turística.	50
		3430. Língua alemã — serviço de receção, atendimento e informação turística.	50
		3432. Gestão e técnicas de reserva	50
		3438. Acolhimento e <i>check-in</i> dos clientes	25
		3443. Realização de <i>check-out</i> dos clientes	50
	<i>Total (*)</i>	400	

Cozinha — Percorso 7

Áreas	Componentes	Código CNQ/UFCD	Duração
Transversal	Comunicação	0704. Atendimento — técnicas de comunicação	25
	Empreendedorismo	7852. Perfil e potencial do empreendedor — diagnóstico/desenvolvimento	25
Específica	Formação Técnica	7297. Turismo inclusivo — oportunidades e desafios	25
		3296. Higiene e segurança alimentar	25
		3299. Cozinha — organização e funcionamento	50
		3307. Língua francesa — serviço de cozinha	25
		8247. Cozinha tradicional portuguesa	50
		8243. Doçaria tradicional portuguesa	50
		8248. Cozinha internacional	50
		3315. Nutrição e dietética	25
		8238. Língua inglesa — serviço de cozinha	25
		8258. Novas tendências da cozinha	25
	<i>Total (*)</i>	400	

Construção Civil — Percorso 8

Áreas	Componentes	Código CNQ/UFCD	Duração
Transversal	Comunicação	0704. Atendimento — técnicas de comunicação	25
	Empreendedorismo	7852. Perfil e potencial do empreendedor — diagnóstico/desenvolvimento	25
Específica	Formação Técnica	SHST	50
		3909. Segurança, higiene e saúde no trabalho — construção civil	50
		2683. Acabamentos em paredes	50
		2684. Acabamentos em pavimentos	50
		2689. Canalizações de água, esgoto e eletricidade	25
		2721. Aplicação de tintas em diferentes superfícies	25
		2728. Limpeza e isolamento de superfícies	25
		2731. Revestimento de superfícies exteriores	25
		2846. Reparação e manutenção de instalações	50
		2847. Reparação e manutenção de equipamentos	50
	<i>Total (*)</i>	400	

Atividades de Comércio — Percorso 9

Áreas	Componentes	Código CNQ/UFCD	Duração
Transversal	Comunicação	0704. Atendimento — técnicas de comunicação	25
	Empreendedorismo	7852. Perfil e potencial do empreendedor — diagnóstico/desenvolvimento	25
Específica	Formação Técnica	0404. Organização pessoal e gestão do tempo	25
		0348. Técnicas de <i>merchandising</i>	50
		0354. Língua inglesa — atendimento	50
		0355. Fidelização de clientes	25
		0361. Organização e manutenção do arquivo	25
	0377. Comportamento do consumidor	25	

Áreas	Componentes	Código CNQ/UFCD	Duração
		0393. Internet como estratégia de <i>marketing</i>	50
		0397. Atendimento e serviço pós-venda	25
		0431. Qualidade e satisfação nos serviços	25
		7851. Aprovisionamento, logística e gestão de <i>stocks</i>	50
		<i>Total (*)</i>	400

Atividades Administrativas — Percurso 10

Áreas	Componentes	Código CNQ/UFCD	Duração
Transversal	Comunicação	0704. Atendimento — técnicas de comunicação	25
	Empreendedorismo	7852. Perfil e potencial do empreendedor — diagnóstico/desenvolvimento	25
	Gestão	0404. Organização pessoal e gestão do tempo	25
Específica	Formação Técnica	0627. Língua portuguesa — técnicas de escrita	50
		0628. Língua inglesa — técnicas de escrita	25
		0632. Acolhimento e encaminhamento	50
		0633. Comunicação empresarial — presencial e telefónica	50
		0653. Arquivo — organização e manutenção	25
		0654. Ficheiros de contactos — organização e manutenção	25
		0661. Circuito documental na organização	25
		0695. Gestão informatizada de documentos	50
		6225. Técnicas de normalização documental	25
		<i>Total (*)</i>	400

Atividades Desportivas — Percurso 11

Áreas	Componentes	Código CNQ/UFCD	Duração
Transversal	Comunicação	0704. Atendimento — técnicas de comunicação	25
	Empreendedorismo	7852. Perfil e potencial do empreendedor — diagnóstico/desenvolvimento	25
	Gestão	0404. Organização pessoal e gestão do tempo	25
Específica	Formação Técnica	7244. Noções básicas de traumatologia e socorrismo no desporto	25
		7245. Atividade física em populações especiais	25
		7251. Gestão de recursos humanos no desporto	25
		7252. <i>Marketing</i> no desporto	25
		7253. Planos de comunicação no desporto	25
		7255. Relações públicas no desporto	25
		7258. Planeamento de programas e projetos de desporto	25
		7259. Execução de programas e projetos de desporto	25
		7267. Gestão de espaços, instalações e equipamentos desportivos	25
		7271. Gestão de complexos desportivos	25
		7273. Qualidade de serviços e satisfação dos clientes	25
		7843. Técnicas de negociação e venda	50
		<i>Total (*)</i>	400

Atividades de Animação — Percurso 12

Áreas	Componentes	Código CNQ/UFCD	Duração
Transversal	Comunicação	0704. Atendimento — técnicas de comunicação	25
	Empreendedorismo	7852. Perfil e potencial do empreendedor — diagnóstico/desenvolvimento	25
Específica	Formação Técnica	4263. Corpo e movimento	25
		4264. Expressão plástica — técnicas e materiais	25
		4265. Mundo dos sons	25
		4266. Comunicação visual	50
		4267. Jogo dramático	25
		4269. Oficina de expressão plástica	50
		4270. Expressão vocal e instrumental	25
		4271. Oficina de expressão dramática	25
		4275. Quotidiano cénico	25
		4280. Animação sociocultural — contextos e práticas	50
		4283. Saúde e socorrismo	25
		<i>Total (*)</i>	400

(*) A duração total dos Percursos-tipo de formação pode ser reduzida até 100 horas, desde que seja previsto em sede de candidatura.